



**PREVISÓ – FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS
SERVIDORES DE
SORRISO – MATO GROSSO**

CARTILHA



MISSÃO

Proporcionar aos segurados um Instituto de Previdência sólido, garantindo a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários, comprometendo-se com a valorização, bem estar e dignidade dos servidores efetivos do município de Sorriso - MT e seus dependentes.

VISÃO

Ser referência na gestão e prestação de serviços previdenciários, garantindo com isso a sustentabilidade do Instituto Previdenciário, bem como o pleno atendimento dos segurados e seus dependentes.

VALORES

Observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

- Ética e transparência
- Atendimento humanizado;
- Trabalho em equipe;
- Capacitação continuada
- Respeito pelas pessoas.

APRESENTAÇÃO

Caro segurado,

Esta cartilha foi preparada para você, servidor público municipal para que possa adquirir conhecimentos sobre direitos previdenciários e também visa esclarecer aos servidores do município de Sorriso e seus dependentes, os seus direitos em conformidade com a Legislação Federal que norteia os Regimes Próprios de Previdência, bem como a Lei Complementar nº 170/2013, de uma forma clara e objetiva.

Através desta cartilha, você irá saber sobre temas como: regras para aposentadoria, tempo de serviço e contribuição para aposentadoria; quem pode ser dependente de segurado; o que é aposentadoria compulsória, abono de permanência, entre outros.

Elaboramos esta cartilha para criar mais um meio de comunicação entre você, servidor do município e o PREVISÓ. Como a legislação previdenciária em nosso país passa por constantes alterações, estaremos sempre que necessário atualizando esta cartilha.

Com este material, esperamos auxiliar na compreensão dos direitos e desperte no servidor o seu interesse para participação na gestão do PREVISÓ, o seu RPPS.

ESCLARECENDO O QUE É UM RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, trata-se do Regime de Previdência dos Servidores Públicos, que tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

O RPPS é estabelecido por lei elaborada em cada um dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. Possui caráter contributivo e solidário (Art. 195 CF). Contributivo porque o servidor não pode receber benefícios previdenciários se não tiver contribuído e solidário, porque esta contribuição é obrigatória para todas as partes, empregador (O Município) e os empregados (Os Servidores).

No Município de Sorriso, o Regime Próprio de Previdência Social foi reestruturado através da Lei Complementar Municipal nº 170, de 08 de maio de 2013 e a unidade gestora do RPPS foi constituída sob natureza jurídica de autarquia, intitulada **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, OU APENAS PREVISÓ**.

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes de recursos recebidos pelo PREVISÓ para custear os benefícios previdenciários são:

1. Contribuições previdenciárias dos servidores ativos;
2. Contribuições patronais;
3. Contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos benefícios que ultrapassam o teto máximo do RGPS;
4. Aportes para amortização do déficit atuarial;
5. Rendimentos de aplicações financeiras;
6. Compensações previdenciárias com o RGPS e outros RPPS (COMPREV);
7. Outras receitas, extraordinárias ou eventuais.

As contribuições previdenciárias são a maior fatia das receitas do RPPS, elas são retidas mensalmente na folha de pagamentos dos segurados ativos na entidade a qual o servidor possui vínculo funcional e repassadas ao PREVISÓ. A entidade também faz um repasse mensal em forma de contribuição patronal ao PREVISÓ.

OS BENEFÍCIOS

Quanto aos Segurados	- Aposentadoria por incapacidade permanente; - Aposentadoria compulsória; - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; - Aposentadoria voluntária por idade;
Quanto aos dependentes	- Pensão por morte;

BENEFICIÁRIOS

São beneficiários os segurados e os seus dependentes.

Os segurados são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, legislativo, autarquias e servidores inativos.

Dependentes do segurado:

- o cônjuge, a companheira, o companheiro;
- o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que seja menor de vinte e um anos de idade, inválido ou tenha deficiência grave;
- Os pais;
- O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;
- O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que seja menor de vinte e um anos de idade, inválido ou tenha deficiência grave;

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS

CONHECENDO OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE:

Tem direito a aposentadoria por incapacidade permanente, o segurado que estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz de exercer as atividades do seu cargo e de ser reabilitado para o exercício de outra função.

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é concedida a partir da data do Laudo Pericial expedido pela Junta Médica do PREVISÓ que declara a incapacidade constatada e enquanto o servidor permanecer nessa condição.

Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será:

- a) **Correspondente ao último salário (paridade e integralidade):** para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e for portador de doença incapacitante, cuja incapacidade tenha sido reconhecida pela perícia até 15/09/2020 (um dia antes da revogação do art. 14 Lei Complementar Municipal 170/2013 que regulamentava sobre as doenças incapacitantes)
- b) **Proporcional ao tempo de contribuição com base no último salário:** para servidores que ingressaram até 31/12/2003, cuja doença incapacitante tenha sido reconhecida após 16/09/2020 (data da revogação do art. 14 Lei Complementar Municipal 170/2013 que regulamentava sobre as doenças incapacitantes) ou que para o servidor acometido de incapacidade ocorrida depois de 15/09/2020, mas não se enquadrar nas doenças previstas no art. 14 LCM 170/2013.
- c) **Integral do ao tempo de contribuição:** serão calculados pela média aritmética de todas as remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será os proventos caso a incapacidade permanente para o trabalho tenha decorrido de decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença de trabalho.
- d) **Proporcional do ao tempo de contribuição:** serão calculados pela média aritmética de todas as remunerações de contribuição desde julho/1994, sobre esta média será apurado ainda a proporcionalidade do tempo de contribuição.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

O Segurado será aposentado compulsoriamente (independentemente de sua vontade) aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com cálculo pela média aritmética e sem paridade nessa modalidade de aposentadoria.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Aposentadoria voluntária com proventos pela média, sem paridade	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para professores com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas em estabelecimento de educação básica, incluídas as funções de direção escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE:

Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais* e sem paridade	
HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição	Cálculo: Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição.

*Atualização dos proventos na forma da Lei (INSS).

REGRA DE TRANSIÇÃO

I – Opcional para quem ingressou no serviço público até 16/12/98. Artigo 2º da EC nº. 41/2003 e artigo 12 da LC 102/2009.

Aposentadoria voluntária, com proventos pela média e sem paridade	
HOMEM	MULHER
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98, para atingir os 35 anos de contribuição	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98, para atingir os 30 anos de contribuição
Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5 % (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.	Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5 % (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos.

Professor não terá redução de idade nem de Tempo de Contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

REGRA DE TRANSIÇÃO

II – Opcional para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003. Artigo 6º da EC nº 41 e Artigo 90 da LC 102/2009.

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade*	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

* **Paridade** – Revisão dos proventos na mesma data e na mesma proporção que se modifica a remuneração dos servidores em atividade.

REGRA DE TRANSIÇÃO:

III – A Emenda Constitucional nº 47, em seu artigo 3º, traz mais uma opção de aposentadoria ao segurado que tiver sido investido no cargo efetivo de servidor público até 16/12/98 e que preencha cumulativamente as seguintes condições:

Aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade	
HOMEM	MULHER
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria com paridade	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria com paridade.

- Preenchendo esses requisitos, o servidor público poderá se aposentar diminuindo um ano de idade para cada ano que exceder o tempo de contribuição acima mencionado, considerando a idade inicial de 60 anos, para homem e 55 anos para mulher.

Homem:

36 anos de contribuição = 59 anos de idade.

37 anos de contribuição = 58 anos de idade.

Mulher:

31 anos de contribuição = 54 anos de idade.

32 anos de contribuição = 53 anos de idade.

OBS: Esse requisito estará preenchido, sempre que a soma do Tempo de Contribuição e da idade, resultar em 95 para homem e 85 para mulher.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é paga de forma rateada em partes iguais, ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, da seguinte forma:

I - Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 (LC 170/2013), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

O direito à percepção de cada cota individual cessará:

- I - Pela morte do pensionista;
- II - Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- III - Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- IV - Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;
- V - Para cônjuge ou companheiro:
 - a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c” deste inciso;
 - b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
 - c) c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
 - 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; (Redação dada pela LC nº 280/2018)
 - 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, mas fez opção por permanecer na ativa, tem direito a um abono de permanência, com regras específicas previstas no Estatuto do Servidor pago pelo órgão em que o servidor estiver vinculado.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o INSS (Regime Geral de Previdência Social), como para o PREVISÃO (Fundo Municipal de Previdência Social) ou para qualquer outro Regime de Previdência Pública, como por exemplo os Regimes Próprios Municipais e Estaduais.

Para averbar o período trabalhado fora do Município de Sorriso, é necessário requerer essa averbação junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura, apresentando as respectivas certidões originais dos Regimes para os quais tenha contribuído.

PROVENTOS PELA MÉDIA

A regra geral para calcular aposentadoria de servidor investido no serviço Público a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, inclusive para as aposentadorias por invalidez, compulsória e por idade de servidor investido a qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, isso referente a todo período contributivo desde o mês de julho/1994 ou desde o início do vínculo, caso a investidura seja posterior a julho/1994. Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária.

PEDINDO APOSENTADORIA

Para solicitar a aposentadoria, você precisa verificar junto ao PREVISÓ se est enquadrado em uma das regras destacadas nesta cartilha e juntar a Certido de Tempo de Contribuio (anterior a efetivao/posse) referente ao tempo que ser utilizado para a aposentadoria, anexando tambm cpia dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP e certido de Casamento ou Nascimento, conforme o caso.

CONSIDERAES FINAIS

Com esta Cartilha o PREVISÓ espera que tenha sido til e tenha ajudado a compreender e esclarecer aos Servidores Municipais as informaes sobre o seu Regime Prprio de Previdncia Social, possibilitando uma compreenso mais clara e principalmente possam sanar as dvidas sobre os benefcios. Estamos disponveis para sugestes e esclarecimentos de todas as informaes referentes  Previdncia Social dos Servidores Pblicos. Venha fazer parte da gesto do PREVISÓ!

CANAIS DE ATENDIMENTO DO PREVISÓ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDNCIA SOCIAL

Os canais de atendimento do PREVISÓ disponveis aos beneficirios do RPPS so os seguintes:

ATENDIMENTO PRESENCIAL

- Avenida Natalino Joo Brescansin, n 3134, Bairro Alphaville, Sorriso – Mato Grosso

ATENDIMENTO TELEFNICO E WHATSAPP

- Central Telefnica – 66 3544-2845 e 3544- 8796

ATENDIMENTO DIGITAL

- E-mail – contato@previsomt.com.br
- Site – www.previsomt.com.br
- Redes sociais - <https://www.facebook.com/previso/> -
- Ouvidoria - <https://prefsorriso.ouvidoriabr.com>



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

PREVISO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA